



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.205/SED/2021**

**PROCESSO N. 29/056.960/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
DO SUL - TRE-MS, CAMPO GRANDE/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, com sede no Bloco V, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, doravante denominada **SED/MS**, neste ato representada por sua Secretária **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande-MS, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominado **TRE/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por sua presidente, **DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 1007700 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 550.691.698-15, residente e domiciliado na Alameda Ubacaia, 222, Damha 2, Campo Grande-MS, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução TRE/MS nº 496, de 19.3.2013 alterada pela Resolução TRE/MS nº 536, de 28.07.2015 e alterações posteriores, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a realização de Estágio, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e nos Cartórios de suas zonas eleitorais, por intermédio do corpo discente das escolas de ensino médio da Educação Básica e da Educação Profissional, obedecendo as características de cada setor e de acordo com o oferecimento de vagas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por meio de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

processo seletivo para posterior lotação dos estagiários na sede e cartórios eleitorais de Mato Grosso do Sul. Serão disponibilizadas 72 vagas de acordo com a disponibilidade orçamentária que irão proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e experiência prática na linha de formação do estagiário regulamente matriculados na Rede Estadual de Ensino, de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado (Anexos I a V), os quais integram este Instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Para a concretização do estágio supervisionado, deve-se observar que:

**1-** O estágio terá carga diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais, distribuídas no horário de funcionamento do órgão, compatível com o horário escolar, e transcorrerá sem interrupção no período de férias escolares

**1.1.** - Nos períodos de avaliações escolares, a carga horária do estágio será reduzida à metade, observado o disposto no item I, alínea h.

**1.2.** - A efetiva realização do estágio somente se dará mediante e após a celebração de Termo de Compromisso entre o **ESTUDANTE**, o **TRE/MS** e a **SED/MS**.

**1.3.** - Fica a cargo do **TRE/MS** proporcionar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

**1.4.** – Serão reservados, nas localidades/unidades em que haja no mínimo 3 (três) vagas de estágio, os percentuais de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas a estudantes negros, e nos casos a partir de 10 vagas, 10 % (dez por cento) a estudantes indígenas e 10 % (dez por cento) àqueles com necessidades educacionais especiais.

**1.5.** - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – Automaticamente, ao término do período de duração do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

IV- pelo não-comparecimento à unidade administrativa na qual estiver lotado, sem motivo justificado, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

V - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

VI - se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na unidade administrativa ou na Instituição de Ensino;

VII - em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, de qualquer cláusula constante do Termo de Compromisso;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**1.6.** - O estagiário deverá cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso na unidade administrativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A **SED/MS** e o **TRE/MS** obrigam-se a:

a) praticar todos os atos necessários para o oferecimento do estágio, de acordo com o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- b) veicular em publicações periódicas, mediante entendimentos mútuos, notícias sobre o acordo e o Programa de Estágio, em que **SED/MS** e **TRE-MS** estejam envolvidos;
- c) divulgar o Programa de Estágio, junto aos alunos e Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;
- d) estimular os estagiários a participarem de todas as atividades que corroborem para a melhoria de sua aprendizagem e do coletivo da Instituição de Ensino;
- e) tomar decisões referentes às modificações de estágio, quando se fizerem necessárias; e
- f) efetuar registros do estágio e a expedição dos documentos necessários quando couber.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – A **SED/MS** obriga-se a:

- a) divulgar amplamente aos seus estudantes o Edital de realização do processo seletivo de estagiários;
- b) elaborar as provas discursivas e objetivas a serem aplicadas no processo seletivo de estagiários, bem como promover a correção das mesmas;
- c) comunicar ao **TRE/MS** os casos de término e abandono de curso ou trancamento de matrícula, bem como insuficiência no aproveitamento escolar do estagiário, caso estes ocorram durante o período de estágio;
- d) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários;
- e) orientar e preparar seus alunos para que estes apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional que lhes permitam a obtenção de resultados positivos deste ato educativo;
- f) proporcionar aos estagiários com necessidades educacionais especiais serviço de apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio;
- h) comunicar ao **TRE/MS**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

##### II – O **TRE-MS** obriga-se a:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e experiência prática na linha de formação do estagiário;
- b) expedir edital de abertura de processo de seleção de estagiários, especificando a quantidade de vagas e demais dados relacionados no Art. 20 da Resolução nº 496;
- c) cientificar a **SED/MS** da realização de processo seletivo de estagiários;
- d) providenciar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado conjuntamente com a **SED/MS** e o **ESTUDANTE**, nos termos do inc. II do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e ao art. 28, da Resolução **TRE/MS** n. 496/13;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até quatro estagiários simultaneamente;
- f) manter durante o período da vigência do Termo de Compromisso, disponíveis à **SED/MS**, os controles de frequência, avaliação do estagiário e relatórios pertinentes;
- g) fornecer à **SED/MS**, sempre que necessário, instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão de estágio em suas dependências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- h) efetuar o pagamento da bolsa aos estagiários, no valor estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS INCUMBÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Em observância ao disposto na Lei Federal n. 11.788/2008, no Decreto Estadual n. 12.500/2008 e na Resolução/SED n. 1907/2005, a **SED/MS** incumbirá à direção das **Unidades Escolares Estaduais** que lhes são vinculadas, como órgãos operacionais subordinados administrativa e pedagogicamente a mesma, por intermédio de seus diretores, as seguintes atribuições:

- a) Divulgar, amplamente aos alunos, a realização do processo seletivo para o estágio junto ao **TRE-MS**;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus estudantes como candidatos a estágio, no **TRE-MS**;
- c) Incentivar o comparecimento dos seus estudantes às dependências físicas da **TRE-MS**, a fim de se identificarem com as oportunidades de estágio;
- d) Comunicar ao **TRE-MS**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;
- e) Proporcionar aos estagiários com necessidades educacionais especiais serviço de apoio de profissionais da educação especial e da área objeto de estágio; e
- f) Manter estreito e permanente contato com ao **TRE-MS** para aprimoramento do trabalho conjunto, preconizado na **Cláusula Primeira**;
- g) Assinar o Termo de Compromisso do estágio.

### CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Devem constar no **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio do **TRE-MS**;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades com vigência nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) A jornada de atividades do estagiário;
- g) A definição do intervalo na jornada diária, se houver;
- h) A Vigência do Acordo;
- i) Motivos de rescisão;
- j) Concessão do recesso dentro do período de vigência do Acordo;
- k) Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- l) Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e será ajustada por meio de **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, assinado obrigatoriamente pelo **aluno estagiário**, pela Direção da **Instituição de Ensino** da **SED/MS** e pelo representante do **TRE-MS**, nos termos do inc. II do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e ao art. 28, da Resolução TRE/MS n. 496/13.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do **Acordo**, deve ser aprovada pelos partícipes.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Acordo** terá vigência a **partir da data da última assinatura e término em 2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do **Termo Aditivo**, mediante consenso dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste **Acordo**, será obrigatoriamente destacada a participação da **SED/MS**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Acordo** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Acordo**, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento para a sua execução;
- II – Cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atividades que estiverem em andamento não poderão ser prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A **SED/MS** providenciará a publicação deste **Acordo** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias, mediante **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD**

Os dados pessoais dos estagiários e demais envolvidos, eventualmente compartilhados entre as partes, deverão se restringir à finalidade do presente convênio.

Parágrafo único. É dever das partes observar e garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste instrumento, consoante as disposições da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Justiça Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS,        de        de 2022.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária de Estado de Educação  
**SED/MS**

**PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**  
Presidente  
**TRE-MS**